



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 15/2002.

Acrescenta dispositivo no inciso XII do Art. 7 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso XII do Artigo 7 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...) XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público **ou Concessionárias do referido serviço**”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

Marialva Araujo de Souza Blazon
MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BLAZON
Presidente

Wander Manoel Gonçalves
WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente

José Carlos de Arruda Campos
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário

Marcelo José Ortega
MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Irany Fragoso Fidêncio
IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 268/2002
Emenda n.º 02/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré
Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara